



JORNAL da REPÚBLICA

§ 6.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 55/2022 de 3 de Agosto
Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste 1312

Decreto do Governo N.º 22/2022 de 3 de Agosto
Subsídio diário de alimentação aos oficiais do Serviço de Migração 1337

Resolução do Governo N.º 23/2022 de 3 de Agosto
Designação pelo Governo do vogal que compõe o Conselho Superior da Magistratura Judicial 1338

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:
Declaração de Retificação N.º 2/2022 1340

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 23/2022 de 3 de Agosto
Orgânica da Direção-Geral de Administração e Finanças 1340

Diploma Ministerial N.º 24/2022 de 3 de Agosto
Orgânica da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência 1348

Diploma Ministerial N.º 25/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional à Universidade Nacional Timor Lorosa'e (UNTL) pelo período de cinco anos 1357

Diploma Ministerial N.º 26/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional à Universidade da Paz (UNPAZ) pelo período de cinco anos 1364

Diploma Ministerial N.º 27/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional ao Dili Institute Of Technology (DIT) pelo período de cinco anos 1371

Diploma Ministerial N.º 28/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional ao Instituto Católico para Formação de Professores (ICFP) pelo período de cinco anos 1371

Diploma Ministerial N.º 29/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional ao Instituto Superior Cristal (ISC) pelo período de cinco anos 1373

Diploma Ministerial N.º 30/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional ao Institute Of Business (IOB) pelo período de cinco anos 1377

Diploma Ministerial N.º 31/2022 de 3 de Agosto
Concede Acreditação Institucional ao Instituto Profissional de Canossa (IPDC) pelo período de cinco anos 1380

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 73/CSMP/2022 1383

Deliberação N.º 74/CSMP/2022 1383

Deliberação n.º 77/CSMP/2022 1383

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES:

Delibera saun CNE 43/VI/2022

Aprova Rezultadu Verifikasaun Relatóriu Prestasaun Kontas Kampaña Eleitoral, Eleisaun Presidente Repúblika 2022, 1ª Volta 19 Marsu no 2ª 19 Abril 1385

DECRETO-LEI N.º 55/2022

de 3 de Agosto

ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Considerando que a segurança nacional é garantida pela atuação operacional integrada das forc'as de defesa, forças e serviços de segurança e agentes da proteção civil, subsidiariamente à sua atuação individual, no quadro do Sistema Integrado de Segurança Nacional, ao abrigo da Lei de Segurança Nacional, atendendo a que a Polícia Nacional de Timor-Leste, abreviadamente designada por PNTL, é uma força de segurança uniformizada e armada, integrada na administração direta do Estado, com uma organização única para todo o território nacional e funcionando na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, tendo em conta que a PNTL, quanto à estratégia e filosofia de policiamento, reúne as características de uma polícia comunitária e, quanto à sua organização, disciplina, instrução e estatuto de pessoal, assume uma natureza idêntica à militar, sem se constituir, no entanto, numa força militar, e considerando, por fim, que a estrutura organizacional da PNTL atualmente em vigor foi aprovada através do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, entretanto alterado pelos Decreto-Leis n.ºs 15/2014, de 14 de maio, e 47/2020, de 7 de outubro, entendeu-se ser chegada a altura de promover a reestruturação da orgânica da PNTL, no sentido de melhor adequar a sua capacidade de resposta aos desafios nacionais e internacionais atuais, incrementando as condições funcionais e operacionais exigidas em alinhamento com o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030, o Conceito Estratégico de Defesa e Segurança Nacional e o Programa do VIII Governo Constitucional.

Com a presente revisão da Orgânica da PNTL, adota-se um modelo organizacional hierarquizado integrado por três níveis de comando: um nível superior, em que são definidas decisões estratégicas a cargo do Comandante-Geral, coadjuvado pelo 2.º Comandante-Geral; um segundo nível intermédio, que compreende o Comando Operacional, o Comando de Administração e o Comando de Pessoal; e um terceiro nível de estruturas de base territorial, em linha com a nova divisão administrativa do país, constituído pelos comandos municipais, incluindo o recém-criado comando municipal de Ataúro e o comando regional de Oe-Cusse Ambeno com jurisdição sobre as respetivas áreas territoriais, definindo-se um modelo organizacional coerente com o conceito de polícia integral.

Prevê-se ainda o funcionamento, em igual posição hierárquica, do comando regional de Oe-Cusse Ambeno e comandos municipais e das unidades especiais de polícia, às quais se atribuem competências em áreas de especialidade policial a nível nacional.

Com a missão de apoio ao Comando-Geral, é criada uma estrutura de assessoria geral composta por vários gabinetes de assessoria técnica com natureza multidisciplinar; o Serviço de Informações Policiais é realocado no Comando de Operações, com a designação de Departamento de Informações, de

modo a cumprir a sua principal missão de recolha, análise e difusão de informações de natureza policial, no quadro do Sistema Nacional de Inteligência, com reporte sincrónico de informações ao Comandante-Geral e ao Comando de Operações; e estabelece-se o Departamento de Investigação Criminal, integrado no Comando de Operações, com competências para supervisionar toda a atividade da PNTL naquele âmbito, de forma a reforçar a capacidade das secções de investigação criminal adstritas aos comandos regional e municipais, sem prejuízo das atribuições e competências de outros órgãos de polícia criminal.

É criado o Departamento de Formação, ao qual cabe a definição estratégica da política de qualificação dos recursos humanos da PNTL, cabendo ao Centro de Formação da Polícia, em especial, e às unidades especiais e comandos, em geral, a missão de assegurar a sua implementação de forma coordenada; e introduzem-se como novas estruturas da PNTL o Departamento de Proteção da Natureza, o Pelotão Cinotécnico e o Pelotão Anti-Terrorista.

No comando regional e nos comandos municipais, prevê-se a organização de equipas especiais de polícia de turismo, de forma a assegurar a vigilância e controlo da segurança dos principais pontos turísticos, assim como a nomeação de um ponto focal para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos na respetiva área de competência.

Finalmente, numa estratégia transversal e concertada de promoção do princípio da igualdade do género e não discriminação no seio da PNTL, cria-se o Gabinete para a Igualdade do Género e Inclusão, consagra-se, no que respeita a cargos de comando, direção e chefia, que as nomeações devem incidir sobre o membro da PNTL do sexo feminino quando em igualdade de circunstâncias com o membro da PNTL do sexo masculino e assegura-se que um terço dos membros dos órgãos de consulta ao Comandante-Geral são igualmente do sexo feminino.

Assim, o Governo decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 2/2010, de 10 de abril, para valer como lei, o seguinte:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
NATUREZA, MISSÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente diploma define e regula a estrutura orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste, abreviadamente designada por PNTL.

**Artigo 2.º
Natureza**

1. A PNTL é uma força de segurança uniformizada e armada, integrada na administração direta do Estado, com uma organização única para todo o território nacional e

funcionando na dependência direta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

2. A PNTL, quanto à estratégia e filosofia de policiamento, reúne as características de uma polícia comunitária e, quanto à sua organização, disciplina, instrução e estatuto de pessoal, assume uma natureza idêntica à militar, sem se constituir, no entanto, numa força militar.
3. APNTL é rigorosamente apartidária, estando exclusivamente ao serviço do Estado.

Artigo 3.º
Administração direta

A PNTL integra a Administração direta do Estado, sendo dotada de autonomia financeira limitada.

Artigo 4.º
Autonomia técnica e tática

A PNTL goza de autonomia técnica e tática em matéria da sua competência no domínio da atuação policial, com respeito pelos direitos dos cidadãos e no rigoroso cumprimento da lei.

Artigo 5.º
Missão

A PNTL tem por missão defender a legalidade democrática, garantir a segurança das pessoas e dos seus bens e assegurar o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei.

Artigo 6.º
Atribuições

1. Em situações de normalidade institucional, as atribuições da PNTL são as decorrentes da legislação de segurança interna e, em situações de exceção, as resultantes da legislação sobre o estado de sítio e de emergência.
2. A PNTL tem como objetivo a prevenção criminal através de uma política de policiamento de proximidade e combate à criminalidade em geral, nos termos da lei.
3. Constituem atribuições da PNTL:
 - a) Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos;
 - b) Assegurar a manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas;
 - c) Garantir a segurança dos órgãos de soberania e o normal funcionamento das instituições democráticas;
 - d) Prevenir a prática de crimes e contraordenações, nos termos da lei;
 - e) Colaborar com as autoridades judiciais e demais autoridades de polícia criminal e órgãos de polícia

criminal na execução de atos ou diligências determinadas pela lei processual penal;

- f) Garantir a segurança pessoal de altas entidades nacionais ou estrangeiras, quando estas se deslocem a Timor-Leste em visita oficial;
- g) Assegurar a proteção policial no âmbito das medidas de proteção de testemunhas;
- h) Garantir a vigilância e segurança de pontos sensíveis e estratégicos, designadamente instalações aeroportuárias e portuárias, serviços, bens e sistemas cuja destruição ou interrupção no funcionamento, total ou parcial, seja suscetível de provocar grave impacto social, ambiental, económico, político, internacional ou na segurança do Estado ou das populações;
- i) Emitir parecer sobre o licenciamento e controlar e fiscalizar o fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comercialização, aquisição, cedência, segurança e uso de armas e suas componentes, munições, substâncias explosivas ou equiparadas e equipamentos de contenção que não pertençam às F-FDTL, às demais forças e serviços de segurança ou a outros órgãos de polícia criminal, ao abrigo da legislação em vigor;
- j) Participar, nos termos da lei, no licenciamento e controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada e respetiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança;
- k) Promover a segurança rodoviária através de ações de sensibilização, ordenamento, fiscalização e regularização do tráfego rodoviário e contribuir para a definição das políticas no domínio do trânsito e da prevenção e segurança rodoviárias;
- l) Garantir a vigilância, monitorização e fiscalização das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas, controlando o movimento de pessoas e bens;
- m) Participar, no quadro do Sistema da Autoridade Marítima, no exercício da soberania do Estado e do poder público nos espaços marítimos sob jurisdição nacional, em conformidade com a legislação relevante em vigor;
- n) Colaborar com a Administração Fiscal no combate à evasão e infrações fiscais e aduaneiras;
- o) Participar na prevenção e fiscalização das infrações no âmbito da aviação civil, em coordenação com a Autoridade da Aviação Civil de Timor-Leste;
- p) Garantir a segurança nos espetáculos, incluindo os desportivos, e eventos públicos;
- q) Prestar ajuda e socorro aos sinistrados, em casos de calamidade pública, por catástrofes ou desastres naturais ou em qualquer situação que possa colocar

em perigo as pessoas e os seus bens, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;

- r) Recolher, processar e difundir as informações de natureza policial com interesse para a prevenção da criminalidade, cooperando ativamente com o Sistema Nacional de Inteligência e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pela lei
 - s) Assegurar a prevenção de atos de terrorismo e da criminalidade violenta ou altamente organizada, nos termos definidos na legislação nacional em vigor;
 - t) Participar em missões internacionais, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de tratados ou acordos internacionais dos quais Timor-Leste seja signatário;
 - u) Colaborar com as F-FDTL na defesa da soberania nacional e da integridade territorial, dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e a lei, o Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência, a Lei de Segurança Nacional e a Lei de Defesa Nacional;
 - v) Participar na prestação de honras de Estado;
 - w) Participar nos conselhos de segurança municipais;
 - x) Fiscalizar o exercício da atividade de segurança privada;
 - y) Contribuir para a formação e informação dos cidadãos em matéria de segurança;
 - z) Prosseguir as demais atribuições que lhe sejam cometidas por lei.
3. No âmbito do Sistema Integrado de Segurança Nacional, a título subsidiário e num quadro de complementaridade, a PNTL pode ser empenhada operacionalmente em missões específicas de interesse público, colaborando com as forças de defesa e os agentes da proteção civil, nos termos da Lei de Segurança Nacional.
4. A PNTL não pode resolver conflitos cuja resolução esteja reservada ao poder judicial ou a qualquer órgão com essa competência, nos termos da Constituição e da lei, devendo, nesses casos, limitar a sua ação à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Artigo 7.º
Âmbito territorial

- 1. A missão e as atribuições da PNTL são prosseguidas em todo o território nacional.
- 2. A PNTL pode ainda participar em missões internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado de Timor-Leste, incluindo missões humanitárias e de apoio à paz, gestão civil de crises e ações de cooperação policial, assumidas no quadro de organizações bilaterais e multilaterais de cooperação e segurança, no âmbito de acordos internacionais celebrados por Timor-Leste, nos termos da lei.

Artigo 8.º
Deveres de colaboração

- 1. A PNTL coopera com as demais forças e serviços de segurança, bem como com as autoridades públicas, nos termos da legislação em vigor.
- 2. As autoridades e serviços públicos, assim como as demais entidades públicas ou privadas, devem prestar colaboração à PNTL sempre que solicitada para o exercício das suas funções, tais como previstas na lei.

Artigo 9.º
Colaboração e prestação de serviços a outras entidades públicas e privadas

- 1. Sem prejuízo do cumprimento da sua missão, a PNTL pode prestar serviços a outras entidades públicas ou privadas que a solicitem para garantir a segurança de pessoas e bens ou para a prestação de outros serviços, mediante pedidos concretos que lhe sejam formulados, os quais são sujeitos a decisão caso a caso.
- 2. A prestação e o pagamento dos serviços previstos no número anterior são regulados por diploma próprio.

Artigo 10.º
Instrumentos de gestão, avaliação e controlo

No exercício das suas funções, a PNTL utiliza os instrumentos de gestão, avaliação e controlo seguintes, sem prejuízo de outros que sejam definidos por lei:

- a) Plano estratégico de execução plurianual;
- b) Plano de atividade anual;
- c) Plano operacional;
- d) Plano de formação do pessoal;
- e) Proposta de orçamento;
- f) Plano de aprovisionamento;
- g) Plano de inspeção e auditoria interna;
- h) Relatórios de atividades.

CAPÍTULO II
AUTORIDADE PÚBLICA

Artigo 11.º
Agentes de autoridade

Os recursos humanos do quadro de pessoal com funções policiais são considerados agentes de autoridade, sem prejuízo de lhes serem conferidas competências específicas, nos termos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 12.º
Autoridades de polícia

- 1. Para efeitos do cumprimento das atribuições prosseguidas pela PNTL, são autoridades de polícia:

- a) O Comandante-Geral;
- b) O 2.º Comandante-Geral;
- c) O Comandante do Comando de Operações;
- d) O Comandante da Unidade Especial de Polícia;
- e) O Comandante da Unidade de Polícia Marítima;
- f) O Comandante da Unidade de Patrulhamento de Fronteiras;
- g) O Comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno;
- h) Os comandantes dos comandos municipais;
- i) Outros oficiais da PNTL, quando no exercício de funções de comando ou chefia operacional.

2. Compete às autoridades de polícia referidas no número anterior determinar a execução das medidas de polícia previstas na lei.

Artigo 13.º
Autoridades de polícia criminal

As autoridades referidas no n.º 1 do artigo anterior e todos os demais elementos policiais que exerçam funções de comando são considerados autoridades de polícia criminal para os efeitos definidos no Código de Processo Penal.

Artigo 14.º
Órgãos de polícia criminal

- 1. Os recursos humanos do quadro de pessoal com funções policiais assumem a qualidade de órgãos de polícia criminal quando se encontrem no exercício das competências previstas na lei processual penal ou quando, no âmbito da investigação criminal, estejam incumbidos de realizar quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária.
- 2. A dependência funcional referida no número anterior realiza-se sem prejuízo da organização hierárquica da PNTL.
- 3. No âmbito da autonomia técnica e tática da PNTL, cabe aos respetivos órgãos da cadeia de comando designar os recursos humanos do quadro de pessoal com funções policiais para a execução dos atos determinados pelas autoridades judiciárias.

TÍTULO II
ORGANIZAÇÃO GERAL DA PNTL

CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 15.º
Princípios

- 1. A organização da PNTL baseia-se nos princípios da

hierarquia, unidade de comando e disciplina, bem como da gestão eficiente e racional dos recursos disponíveis.

- 2. As estruturas orgânicas e funcionais da PNTL são comandadas ou chefiadas exclusivamente por membros da PNTL.

Artigo 16.º
Estrutura hierarquizada

- 1. A organização interna obedece a um modelo de estrutura hierarquizada, sem prejuízo de poderem ser criadas equipas interdisciplinares, mediante despacho do Comandante-Geral, a funcionar segundo um modelo de estrutura matricial destinadas a cumprir exclusivamente missões específicas de natureza administrativa.
- 2. As relações funcionais entre os membros da PNTL obedecem à cadeia de comando definida pela precedência hierárquica dos órgãos que compõem a organização geral da PNTL.
- 3. As relações sociais e institucionais entre os membros da PNTL estabelecem-se de acordo com a categoria e o posto que cada membro possui no quadro de pessoal e mantém-se em todas as circunstâncias da vida, independentemente da situação estatutária em que se encontrem, observando-se a urbanidade no trato e a prestação de deferências, continências e honras policiais, nos termos definidos em regulamento aprovado por diploma ministerial próprio.
- 4. O dever de obediência hierárquica cessa quando o cumprimento da ordem ou instrução implicar a prática de qualquer crime ou de um ato suscetível de ofender os direitos, liberdades ou garantias dos cidadãos.

CAPÍTULO II
RECURSOS HUMANOS

Artigo 17.º
Quadros de pessoal

- 1. Os recursos humanos da PNTL integram os seguintes quadros de pessoal:
 - a) O quadro do pessoal com funções policiais;
 - b) O quadro do pessoal com funções administrativas.
- 2. Os recursos humanos da PNTL com funções policiais designam-se por membros da PNTL e têm um regime de carreira especial na função pública, nos termos do respetivo estatuto, regulado por diploma próprio.
- 3. Os recursos humanos que integram o quadro de pessoal com funções administrativas regem-se pelo regime jurídico geral da função pública.

Artigo 18.º
Fixação do quadro de pessoal

- O número máximo de membros da PNTL é fixado mediante

resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, ouvido o Comandante-Geral da PNTL.

**CAPÍTULO III
ESTRUTURA GERAL**

**Artigo 19.º
Órgãos superiores da PNTL**

São órgãos superiores da PNTL:

- a) O Comando-Geral;
- b) Os comandos superiores de direção e supervisão;
- c) As unidades especiais;
- d) O Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno;
- e) Os comandos municipais.

**Artigo 20.º
Órgãos de comando**

1. A PNTL é comandada pelo Comandante-Geral, sendo este coadjuvado pelo 2.º Comandante-Geral.
2. São ainda órgãos de comando da PNTL os comandantes dos comandos superiores de direção e supervisão, os comandantes das unidades especiais, o comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno, os comandantes dos comandos municipais, o comandante do Centro de Formação da Polícia e o comandante da Unidade de Apoio e Serviços do Comando-Geral.

**Artigo 21.º
Comandos superiores de direção e supervisão**

Os comandos superiores de direção e supervisão compreendem:

- a) O Comando de Operações;
- b) O Comando de Pessoal e Formação;
- c) O Comando de Administração.

**Artigo 22.º
Unidades especiais**

São unidades especiais da PNTL:

- a) A Unidade Especial de Polícia;
- b) A Unidade de Polícia Marítima;
- c) A Unidade de Patrulhamento de Fronteiras.

**Artigo 23.º
Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e comandos municipais**

O Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e os comandos municipais compreendem:

- a) O comando;
- b) As esquadras de polícia.

**Artigo 24.º
Centro de Formação da Polícia**

O Centro de Formação da Polícia, abreviadamente designado por CFP, é o estabelecimento de ensino e formação da PNTL ao qual cabe executar as valências de formação previstas no presente diploma.

**CAPÍTULO IV
COMANDO-GERAL**

**SECÇÃO I
COMANDANTE-GERAL E 2.º COMANDANTE-GERAL**

**Artigo 25.º
Comandante-Geral**

1. O Comandante-Geral é o órgão responsável pelo cumprimento da missão da PNTL, bem como por outras competências que lhe sejam cometidas por lei.
2. O Comandante-Geral é nomeado e exonerado através de resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, por um período de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.
3. O cargo de Comandante-Geral é exercido em regime de comissão de serviço.
4. A comissão de serviço mencionada no número anterior pode cessar antecipadamente, por deliberação do Conselho de Ministros, sob proposta devidamente fundamentada do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
5. A nomeação referida no n.º 2 recai exclusivamente no 2.º Comandante-Geral ou num dos superintendentes-chefes com condições para a promoção à subcategoria de oficial dirigente, nos termos do estatuto profissional do pessoal com funções policiais da PNTL.

**Artigo 26.º
Competências do Comandante-Geral**

1. Compete ao Comandante-Geral, designadamente:
 - a) Ordenar a execução das determinações dadas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna;

- b) Exercer o comando completo sobre todos os órgãos e membros da PNTL, através do poder de direção, supervisão, inspeção, substituição e decisão sobre recursos administrativos e conflitos de competência;
 - c) Determinar a execução de todas as atividades relacionadas com a organização, meios e dispositivos, operações, recursos humanos, ensino, formação e treino e serviços administrativos, logísticos e técnicos da PNTL;
 - d) Representar a PNTL;
 - e) Exercer as competências delegadas pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna, de acordo com a legislação em vigor;
 - f) Presidir ao Conselho Superior da Polícia;
 - g) Propor o recrutamento dos recursos humanos para a PNTL, em conformidade com os mapas do pessoal;
 - h) Propor a condecoração ou condecorar os membros da PNTL, em conformidade com as competências definidas na legislação relevante em vigor;
 - i) Nomear e exonerar os membros da PNTL para os cargos de comando e proceder à sua transferência, atendendo às necessidades de serviço e dando conhecimento prévio ao membro do governo responsável pela área da segurança interna;
 - j) Transferir o pessoal com funções administrativas, atendendo às necessidades de serviço, nos termos da lei;
 - k) Promover os membros da PNTL, em conformidade com a legislação em vigor;
 - l) Determinar a realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditorias aos órgãos e serviços da PNTL em todos os aspetos da sua atividade;
 - m) Homologar as decisões da Junta Superior de Saúde;
 - n) Assegurar a assinatura de acordos, memorandos de entendimento e instrumentos similares, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área da segurança interna;
 - o) Propor o plano estratégico ao membro do Governo responsável pela área da segurança interna;
 - p) Elaborar a diretiva operacional;
 - q) Apresentar relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas pela PNTL ao membro do Governo responsável pela área da segurança interna;
 - r) Manter permanentemente informado o membro do Governo responsável pela área da segurança interna sobre as atividades da PNTL.
- 2. Para além das competências previstas no número anterior, o Comandante-Geral exerce as competências genéricas previstas para os diretores-gerais da Administração direta do Estado, de acordo com o Regime Jurídico dos Cargos de Direção e Chefia da Administração Pública.
 - 3. O Comandante-Geral exerce as competências previstas nos números anteriores de acordo com o princípio da subordinação hierárquica.

Artigo 27.º

2.º Comandante-Geral

- 1. O 2.º Comandante-Geral é o órgão que coadjuva o Comandante-Geral no exercício das suas competências, substituindo-o nas suas faltas, ausências ou impedimentos.
- 2. O 2.º Comandante-Geral é nomeado, por um período de três anos, prorrogável uma única vez por igual período, e exonerado pelo Conselho de Ministros, sob proposta do membro do Governo responsável pela área da segurança interna e ouvido o Comandante-Geral.
- 3. O cargo de 2.º Comandante-Geral é exercido em regime de comissão de serviço, sendo promovido ao posto de comissário, por inerência de funções.
- 4. A comissão de serviço mencionada no número anterior pode cessar antecipadamente, por deliberação do Conselho de Ministros, sob proposta, devidamente fundamentada, do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
- 5. A nomeação referida no n.º 2 recai exclusivamente num dos superintendentes-chefes que preencham as condições para a promoção à subcategoria de oficial dirigente.
- 6. O 2.º Comandante-Geral é secretariado por membros da PNTL responsáveis pelo controlo do expediente, distribuição, registo e arquivo de toda a correspondência do respetivo gabinete, sendo designados pelo Comandante-Geral, sob proposta daquele.

Artigo 28.º

Competências do 2º Comandante-Geral

Compete ao 2.º Comandante-Geral:

- a) Pronunciar-se sobre a colocação, transferência e nomeação dos recursos humanos da PNTL;
- b) Exercer o poder disciplinar nos termos definidos no Regulamento de Disciplina da PNTL;
- c) Exercer as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Comandante-Geral;
- d) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei.

Secção II
Órgãos e serviços do Comando-Geral

Subsecção I
Inspeção-Geral da Polícia

Artigo 29.º
Natureza da Inspeção-Geral da Polícia

A Inspeção-Geral da Polícia, abreviadamente designada por IGP, é o órgão inspetivo da PNTL que funciona na direta dependência do Comandante-Geral, tendo por missão realizar auditorias internas nas áreas operacional, administrativa, financeira, técnica e disciplinar.

Artigo 30.º
Competências da Inspeção-Geral da Polícia

Compete à IGP apoiar o Comandante-Geral no exercício do poder de inspeção, através de fiscalização, auditoria, inquéritos e sindicâncias à atuação e desempenho dos órgãos e serviços da PNTL, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 31.º
Organização da Inspeção-Geral da Polícia

1. A IGP é dirigida por um superintendente-chefe, designado Inspetor-Geral, nomeado pelo Comandante-Geral.
2. A IGP é integrada pelas secções seguintes:
 - a) A Secção de Inspeção e Auditoria, que compreende:
 - i) A Subsecção de Inspeção e Auditoria;
 - ii) A Subsecção de Planeamento e Apoio;
 - b) A Secção de Inquéritos e Sindicâncias, que compreende:
 - i) A Subsecção de Inquérito e Sindicância;
 - ii) A Subsecção de Planeamento e Apoio.
3. As secções referidas no número anterior são chefiadas por oficiais de posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeados pelo Comandante-Geral, ouvido o Inspetor-Geral.
4. Os chefes de subsecção são designados de entre os oficiais da subcategoria de inspetor, nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Inspetor-Geral.
5. O Inspetor-Geral é secretariado por membros da PNTL responsáveis pelo controlo do expediente, distribuição, registo e arquivo de toda a correspondência do respetivo gabinete, sendo designados pelo Comandante-Geral, sob proposta daquele.

Artigo 32.º
Funcionamento da Inspeção-Geral da Polícia

As regras de funcionamento da IGP são previstas em diploma ministerial próprio, aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança interna.

Subsecção II
Direção de Justiça e Disciplina

Artigo 33.º
Natureza da Direção de Justiça e Disciplina

1. A Direção de Justiça e Disciplina, abreviadamente designado por DJD-CG, é o serviço que tem como principal missão coordenar e supervisionar a administração da justiça e da disciplina das unidades, serviços e comandos, sem prejuízo da competência disciplinar atribuída aos comandantes dos diversos escalões.
2. A DJD-CG depende diretamente do Comandante-Geral e é dirigida por um oficial com posto não inferior ao de superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.

Artigo 34.º
Incumbências da Direção de Justiça e Disciplina

1. Cabe à DJD-CG assegurar a instrução dos procedimentos disciplinares instaurados pelo Comandante-Geral, pelo 2.º Comandante-Geral, pelo Inspetor-Geral, pelos comandantes dos comandos superiores de direção e supervisão, pelo Chefe do Gabinete do Comandante-Geral, pelo Chefe da DJD-CG e pelo Comandante da Unidade de Apoio e Serviços do Comando-Geral, relativamente aos recursos humanos membros da PNTL, sem prejuízo das competências atribuídas à Comissão da Função Pública em matéria disciplinar.
2. Cabe ainda à DJD-CG:
 - a) Apoiar e orientar os chefes das secções de disciplina das unidades especiais, dos comandos e do CFP na tramitação dos procedimentos disciplinares;
 - b) Promover a execução e o registo de todas as penas e recompensas disciplinares, em articulação com o Comando de Pessoal e Formação e o Comando de Administração;
 - c) Emitir parecer, quando solicitado, sobre processos disciplinares;
 - d) Assegurar a coordenação e uniformização técnica, jurídica e administrativa de todos os procedimentos disciplinares instaurados aos recursos humanos da PNTL;
 - e) Garantir a recolha e o tratamento estatístico, bem como o acesso à informação adequada, de todos os procedimentos disciplinares instaurados aos recursos humanos da PNTL;
 - f) Elaborar e difundir normas internas tendo em vista a uniformização da aplicação de penas disciplinares e recompensas;
 - g) Propor a regulamentação e a formação no domínio ético-deontológico dos membros da PNTL;

- h) Garantir o funcionamento e a atualização da base de dados de gestão de procedimentos disciplinares instaurados aos recursos humanos da PNTL;
 - i) Promover formação a todos os membros da PNTL que desenvolvam a sua atividade no âmbito disciplinar.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no âmbito dos procedimentos disciplinares o instrutor do processo reporta diretamente ao Chefe da DJD-CG.
4. O Chefe da DJD-CG é secretariado por membros da PNTL responsáveis pelo controlo do expediente, distribuição, registo e arquivo de toda a correspondência.

Artigo 35.º

Secções da Direção de Justiça e Disciplina

1. A DJD-CG é integrada pelas seguintes secções:
- a) Secção de Investigação Disciplinar;
 - b) Secção de Planeamento e Apoio;
 - c) Secção de Disciplina, Ética e Deontologia;
 - d) Secção de Execução e Ordem.
2. As secções referidas no número anterior são chefiadas por oficiais com posto não inferior ao de inspetor, nomeados pelo Comandante-Geral, ouvido o Chefe da DJD-CG.

Subsecção III

Gabinete do Comandante-Geral

Artigo 36.º

Natureza do Gabinete do Comandante-Geral

O Gabinete do Comandante-Geral é o serviço de apoio administrativo direto ao Comandante-Geral e ao 2.º Comandante-Geral no exercício das suas competências.

Artigo 37.º

Incumbências do Gabinete do Comandante-Geral

Cabe ao Gabinete do Comandante-Geral, designadamente:

- a) Assistir administrativamente o Comandante-Geral e o 2.º Comandante-Geral;
- b) Assegurar a gestão da correspondência, do expediente e do arquivo do Gabinete do Comandante-Geral;
- c) Assegurar a gestão dos serviços de segurança pessoal do Comandante-Geral e do 2.º Comandante-Geral;
- d) Assegurar a coordenação das atividades dos órgãos e serviços da Assessoria Geral, em conformidade com as ordens e instruções do Comandante-Geral ou do 2.º Comandante-Geral, conforme for o caso;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento das reuniões do Conselho Superior da Polícia, em coordenação com o Inspetor-Geral.

Artigo 38.º

Composição do Gabinete do Comandante-Geral

1. O Gabinete do Comandante-Geral é composto por:
- a) Chefe do Gabinete do Comandante-Geral e Chefe do Gabinete do 2.º Comandante-Geral;
 - b) Ajudante de campo;
 - c) Secretário;
 - d) Assistentes administrativos.
2. O cargo de Chefe do Gabinete do Comandante-Geral é exercido por um oficial da PNTL com posto não inferior ao de superintendente-assistente.
3. O cargo de ajudante de campo é exercido por um oficial subalterno, cabendo-lhe:
- a) Acompanhar o Comandante-Geral em todas as funções oficiais ou outras que lhe sejam determinadas, a fim de lhe prestar imediata assistência;
 - b) Receber as entidades que tenham audiências com o Comandante-Geral;
 - c) Acompanhar as entidades nacionais ou estrangeiras que visitem a PNTL em missão oficial;
 - d) Colaborar, sempre que necessário, com o Gabinete de Comandante-Geral da PNTL e a Assessoria Geral;
 - e) Coadjuvar o Chefe do Gabinete do Comandante-Geral, substituindo-o nas suas faltas, ausências e impedimentos.
4. O Gabinete do Comandante-Geral é ainda integrado pela Secção de Proteção e Segurança Pessoal do Comandante-Geral e do 2.º Comandante-Geral, sendo constituída por membros da PNTL requisitados e destacados pela Unidade Especial de Polícia no Comando-Geral.
5. Todos os membros do Gabinete do Comandante-Geral enumerados nos números anteriores são nomeados por despacho do Comandante-Geral.

Subsecção IV

Assessoria Geral

Artigo 39.º

Natureza da Assessoria Geral

A Assessoria Geral é o serviço de apoio especializado ao Comandante-Geral e ao 2.º Comandante-Geral.

Artigo 40.º

Gabinetes da Assessoria Geral

- A Assessoria Geral é integrada pelos seguintes gabinetes:
- a) Gabinete de Assessoria Jurídica;

- b) Gabinete de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento;
- c) Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais;
- d) Gabinete de Comunicação e Relações Públicas;
- e) Gabinete de Igualdade de Género e Inclusão.

Artigo 41.º
Gabinete de Assessoria Jurídica

Cabe ao Gabinete de Assessoria Jurídica, designadamente:

- a) Garantir a assessoria jurídica ao Comandante-Geral, ao 2.º Comandante-Geral e aos demais órgãos da PNTL, sempre que solicitado;
- b) Analisar juridicamente os procedimentos disciplinares cuja competência para a instauração ou decisão pertença ao Comandante-Geral, sempre que solicitado;
- c) Elaborar, apreciar ou rever os projetos legislativos ou instrumentos normativos de interesse para a PNTL;
- d) Realizar pesquisas de Direito Comparado relativamente a matérias respeitantes à missão, atribuições e competências da PNTL;
- e) Coligir e manter funcional um arquivo, em suporte físico e digital, com toda a legislação, regulamentos, ordens de serviço, despachos e circulares respeitantes ou com interesse para a PNTL;
- f) Elaborar ou emitir pareceres jurídicos sobre os procedimentos de aprovisionamento e adjudicação, bem como contratos e protocolos estabelecidos ou a assinar pela PNTL, sempre que solicitado;
- g) Estabelecer relações e contactos com entidades congéneres, nacionais ou estrangeiras;
- h) Contribuir para a divulgação e sensibilização de legislação de relevo junto dos membros da PNTL;
- i) Apoiar as ações de formação do pessoal e dos membros da PNTL solicitadas pelo Comandante-Geral ou por titulares de cargos de direção e chefia;
- j) Providenciar a assistência jurídica a membro da PNTL envolvido em processo judicial decorrente do exercício das suas funções policiais, conforme instruções do Comandante-Geral.

Artigo 42.º
Composição do Gabinete de Assessoria Jurídica

O Gabinete de Assessoria Jurídica é composto por:

- a) Chefe do gabinete;
- b) Secretário;

- c) Assessores jurídicos, selecionados de entre os membros da PNTL com formação jurídica adequada e, sempre que necessário, recrutados externamente, em número a definir por despacho do Comandante-Geral.

Artigo 43.º
Gabinete de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento

Cabe ao Gabinete de Planeamento Estratégico e Desenvolvimento colaborar na definição da estratégia global da PNTL, preparar e propor o plano anual de atividades da PNTL e o respetivo relatório de execução e elaborar estudos prospetivos e de análise sobre a execução do plano anual das atividades da PNTL, bem como organizar e analisar toda a atividade estatística da instituição.

Artigo 44.º
Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais

Cabe ao Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais assegurar a realização de todas as atividades da PNTL no âmbito da cooperação e das relações internacionais.

Artigo 45.º
Gabinete de Comunicação e Relações Públicas

Cabe ao Gabinete de Comunicação e Relações Públicas gerir a imagem institucional da PNTL e desenvolver a respetiva comunicação interna e externa, bem como assegurar a realização das respetivas atividades protocolares.

Artigo 46.º
Gabinete de Igualdade de Género e Inclusão

1. Cabe ao Gabinete de Igualdade de Género e Inclusão propor e disseminar boas práticas em matéria de igualdade de género, inclusão e não discriminação, bem como contribuir para a elaboração e avaliação de políticas e normas internas, através de uma estratégia transversal e concertada com as unidades especiais, o Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno, os comandos municipais e o CFP.
2. Cabe ainda ao Gabinete de Igualdade de Género e Inclusão promover as medidas necessárias à implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança da ONU.

Artigo 47.º
Chefia

1. Os gabinetes que integram a Assessoria Geral são chefiados por oficiais com posto não inferior ao de superintendente assistente, nomeados pelo Comandante-Geral.
2. A nomeação de membro da PNTL com funções policiais em cargo de chefia nos gabinetes da Assessoria Geral depende da verificação de requisitos académicos adequados ao exercício da função e de experiência profissional relevante.
3. No exercício da sua atividade, os chefes dos gabinetes que integram a Assessoria Geral asseguram a sua articulação contínua com o Chefe do Gabinete do Comandante-Geral.

Subsecção V
Unidade de Apoio e Serviços

Artigo 48.º
Incumbências da Unidade de Apoio e Serviços

1. A Unidade de Apoio e Serviços, abreviadamente designada por UAS-CG, é uma unidade de serviço do Comando-Geral à qual cabe:
 - a) Assegurar o normal funcionamento dos serviços das instalações do Comando Geral, designadamente a segurança, a limpeza e a manutenção das instalações;
 - b) A receção, o registo, a distribuição e o envio de toda correspondência do Comando-Geral, dos comandos superiores de direcção e supervisão, da DJD-CG e das subunidades que integram a UAS-CG;
 - c) O enquadramento administrativo dos recursos humanos que exercem funções no Comando-Geral.
2. A UAS-CG é sediada no Comando-Geral e presta ainda serviços gerais de apoio ao Comando-Geral, no âmbito das suas competências.
3. A UAS-CG compreende:
 - a) Comando da UAS-CG, composto por:
 - i. Comandante e 2.º Comandante da UAS-CG;
 - ii. Secção de Operações e Informações, abreviadamente designada por SOI-UAS;
 - iii. Secção de Pessoal e Formação, abreviadamente designada por SPF-UAS;
 - iv. Secção de Administração, abreviadamente designada por SA-UAS;
 - b) Secretaria do Comando-Geral, abreviadamente designada por S-CG;
 - c) Pelotão de Segurança das Instalações do Comando-Geral, abreviadamente designado por PELSEG-CG;
 - d) Pelotão de Limpeza e Manutenção das Instalações, abreviadamente designado por PELLIMPMAN-CG.
4. O cargo de Comandante da UAS-CG é exercido por um oficial com posto não inferior ao de superintendente, nomeado pelo Comandante-Geral.
5. O cargo de 2.º Comandante da UAS-CG é exercido por um oficial com posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeado pelo Comandante-Geral.

Subsecção VI
Órgãos e serviços de consulta

Divisão I
Conselho Superior da Polícia

Artigo 49.º
Natureza do Conselho Superior da Polícia

O Conselho Superior da Polícia, abreviadamente designado por CSP, é o órgão máximo de consulta do Comandante-Geral.

Artigo 50.º
Composição do Conselho Superior da Polícia

1. O CSP é composto pelos seguintes membros:
 - a) O Comandante-Geral, que preside;
 - b) O 2.º Comandante-Geral;
 - c) Um representante do membro do Governo responsável pela área da segurança interna;
 - d) Os comandantes dos comandos superiores de direcção e supervisão;
 - e) O Inspetor-Geral da Polícia;
 - f) O Diretor da DJD-CG;
 - g) O Chefe do Gabinete de Assessoria Jurídica;
 - h) Os comandantes das unidades especiais;
 - i) O Comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno;
 - j) Os comandantes dos comandos municipais;
 - k) Os comandantes dos estabelecimentos de ensino, formação e treino;
 - l) O Comandante da UAS-CG;
 - m) O oficial superior, o oficial subalterno, o sargento e o agente com maior antiguidade na respetiva categoria ou subcategoria profissional.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve o Comandante-Geral assegurar que 30% dos membros do CSP são do sexo feminino.

Artigo 51.º
Competências do Conselho Superior da Polícia

Compete ao CSP emitir parecer, não vinculativo, sobre:

- a) As propostas legislativas e regulamentares que incidam sobre a organização, os recursos humanos e o funcionamento da PNTL;
- b) O plano anual de atividades da PNTL e respetivo relatório de execução;

- c) A avaliação sobre a qualidade do serviço prestado pela PNTL à população;
- d) A apreciação disciplinar referente aos membros da PNTL, nos termos da lei;
- e) A situação do quadro de pessoal e os processos de recrutamento;
- f) O plano anual de formação, as necessidades formativas e os objetivos dos cursos e das ações de formação;
- g) Outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo Comandante-Geral.

Artigo 52.º

Funcionamento do Conselho Superior da Polícia

- 1. O CSP reúne-se em sessão ordinária uma vez por semestre e em sessão extraordinária quando convocado pelo Comandante-Geral.
- 2. Por determinação do Comandante-Geral, podem participar nas sessões do CSP, sem direito a voto, outras entidades de reconhecido mérito em área relevante, sempre que tido por conveniente.
- 3. Na apreciação respeitante a superior hierárquico com funções policiais, designadamente no que concerne a nomeações, transferências, promoções, condecorações ou apreciação disciplinar, só podem participar na discussão e votação os conselheiros desse quadro com posto ou antiguidade igual ou superior à do apreciado.
- 4. Quando estiver em causa a apreciação ou deliberação respeitante a qualquer dos membros do CSP, a discussão deve ocorrer sem a presença do visado, o qual, após a tomada de decisão, retorna à sala da reunião, sendo informado do sentido da deliberação.
- 5. Os representantes de cada categoria profissional do quadro de pessoal com funções administrativas só participam na discussão e votação dos assuntos relativos à componente de suporte administrativo ou relacionados com o respetivo quadro de pessoal.
- 6. As reuniões do CSP são secretariadas pelo Inspetor-Geral, coadjuvado pelo Chefe do Gabinete do Comandante-Geral.
- 7. O regimento interno do CSP é aprovado na primeira sessão que ocorrer após a entrada em vigor do presente diploma.

Divisão II

Junta Superior de Saúde

Artigo 53.º

Natureza e incumbências da Junta Superior de Saúde

- 1. A Junta Superior de Saúde é o serviço de consulta do Comandante-Geral à qual compete apreciar e emitir informação sobre o grau de incapacidade para o serviço por parte do pessoal da PNTL, bem como emitir parecer

sobre recursos relativos a decisões baseadas em laudos formulados por peritos médicos integrados no Departamento de Saúde da PNTL.

- 2. O resultado da apreciação e parecer emitido pela Junta Superior de Saúde é anexado aos processos de requerimento de pensões de invalidez, sendo os mesmos remetidos ao serviço relevante do Instituto Nacional de Segurança Social para efeitos de análise para atribuição de pensão.
- 3. A Junta Superior de Saúde é apoiada técnica e administrativamente pelo Departamento de Saúde da PNTL.

Artigo 54.º

Composição da Junta Superior de Saúde

- 1. A Junta Superior de Saúde é composta por três médicos de reputada idoneidade e mérito que integrem ou não o quadro de pessoal da PNTL, nomeados pelo Comandante-Geral, designando, de entre eles, o presidente.
- 2. Quando funcionar como junta de recurso, a Junta Superior de Saúde é composta por dois médicos designados pelo Comandante-Geral que não tenham intervindo anteriormente no processo e por um médico escolhido pelo requerente, o qual, não sendo indicado no prazo que para o efeito for fixado pelo Comandante-Geral, é substituído pelo médico que este vier a designar.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Junta Superior de Saúde deve sempre ser integrada por, pelo menos, um médico do género feminino.

CAPÍTULO V

COMANDOS SUPERIORES DE DIREÇÃO E SUPERVISÃO

Secção I

Estruturas operacionais

Artigo 55.º

Comando de Operações

- 1. O Comando de Operações, abreviadamente designado por CO, é um órgão superior de comando, ao qual compete a direção e supervisão das atividades a nível técnico-operacional de todas as unidades especiais, comando regional e comandos municipais, sem prejuízo das competências do Comandante-Geral.
- 2. O CO compreende:
 - a) O Departamento de Operações, abreviadamente designado por DOP-CO;
 - b) O Departamento de Informações, abreviadamente designado por DINF-CO;
 - c) O Departamento de Investigação Criminal, abreviadamente designado por DIC-CO;

- d) O Departamento de Trânsito e Segurança Rodoviária, abreviadamente designado por DTSR-CO;
 - e) O Departamento de Policiamento Comunitário, abreviadamente designado por DPC-CO;
 - f) O Departamento de Armas e Explosivos, abreviadamente designado por DAE-CO;
 - g) O Departamento de Proteção da Natureza, abreviadamente designado por DPN-CO.
- 3. As informações recolhidas pelo DINF-CO são reportadas simultaneamente ao Comandante do Comando de Operações e ao Comandante-Geral, sendo que este pode dar instruções concretas sobre as operações que se revelarem necessárias.
 - 4. O DINF-CO é dirigido por um oficial com o posto de superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.
 - 5. O DINF-CO opera em estreita cooperação com o Sistema Nacional de Inteligência.

Artigo 56.º

Departamento de Operações

1. Cabe ao DOP-CO:

- a) Monitorizar e analisar, em permanência e em tempo real, toda a atividade operacional da PNTL;
- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e das instruções relativas às missões de segurança, proteção e defesa dos cidadãos;
- c) Assegurar a comunicação contínua entre as unidades especiais, comandos e CFP;
- d) Garantir as consultas de acesso aos registos dos sistemas de bases de dados de apoio à atividade operacional;
- e) Recolher e registar, em tempo real, os dados relacionados com a atividade operacional;
- f) Gerir a linha pública de emergência, no âmbito da segurança pública;
- g) Assegurar a ligação ao Centro Integrado de Gestão de Crises.

3. O DOP-CO integra o Centro de Comunicações e Controlo das Operações, abreviadamente designado por CCCO, chefiado em regime de acumulação de cargos pelo Chefe do DOP-CO.

Artigo 57.º

Departamento de Informações

1. Cabe ao DINF-CO:

- a) Assegurar a supervisão de toda a atividade de informações da PNTL;
- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e das instruções relativas à atividade de informações da PNTL;
- c) Recolher, analisar e difundir as informações policiais, de segurança e de contrainformação;
- d) Identificar os fatores de risco ao cumprimento da missão.

Artigo 58.º

Departamento de Investigação Criminal

1- Cabe ao DIC-CO:

- a) Assegurar a supervisão de toda a atividade de investigação criminal da PNTL;
- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e das instruções relativas à atividade de investigação criminal da PNTL;
- c) Coordenar as atividades das secções de investigação criminal do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e dos comandos municipais com as outras instituições com competência no âmbito da investigação criminal;
- d) Recolher, analisar e difundir as informações policiais de natureza criminal;
- e) Proceder ao encaminhamento das diligências solicitadas pelas secções de investigação criminal relativas à obtenção da prova, nomeadamente para a realização de perícias, nos casos em que seja necessária a intervenção de outras instituições públicas ou privadas.

2. O DIC-CO é dirigido por um oficial com o posto de superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.

3. O DIC-CO é integrado pelo Laboratório Forense da PNTL, sendo chefiado em acumulação de funções pelo Chefe do DIC-CO.

4. O DIC-CO é ainda integrado pela Secção de Apoio a Pessoas Vulneráveis, abreviadamente designada por SAPV.

5. Podem ser recrutados ou destacados funcionários ou agentes da função pública do quadro de pessoal com funções administrativas para exercer funções no Laboratório Forense da PNTL.

Artigo 59.º

Departamento de Trânsito e Segurança Rodoviária

1. Cabe ao DTSR-CO, nomeadamente:

- a) Assegurar a supervisão de toda a atividade de ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário;

- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e das instruções relativas à atividade de ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito;
- c) Investigar e registar os acidentes de trânsito rodoviário e manter atualizadas as respetivas estatísticas, incluindo a análise e difusão da informação relativa à sinistralidade rodoviária;
- d) Controlar a circulação de veículos à entrada e saída do território nacional, ao abrigo da legislação relevante em vigor;
- e) Coordenar as atividades das secções de trânsito e de segurança rodoviária do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e dos comandos municipais;
- f) Garantir a escolta, através de batedores, dos titulares de órgãos de soberania e de outras individualidades ou serviços, conforme diretivas superiores.

2. Cabe ainda ao DTSR-CO:

- a) Elaborar e monitorizar o plano nacional de prevenção e segurança rodoviária, bem como os documentos estruturantes relacionados com a prevenção e segurança rodoviária, e promover o seu estudo, nomeadamente das causas e fatores intervenientes nos acidentes de trânsito;
- b) Promover e apoiar iniciativas cívicas e parcerias com entidades públicas e privadas, designadamente no âmbito do ensino, bem como a realização de ações de informação e sensibilização que fomentem uma cultura de prevenção e segurança rodoviária e boas práticas de condução;
- c) Elaborar e propor a adoção de medidas legislativas e regulamentares que visem o ordenamento e a disciplina do trânsito;
- d) Exercer as funções de autoridade administrativa responsável pela área da segurança rodoviária e assegurar o processamento e a gestão dos autos de contraordenação levantados por infrações ao Código da Estrada e legislação complementar;
- e) Uniformizar e coordenar a ação das entidades fiscalizadoras em matéria rodoviária, através da emissão de instruções técnicas e da distribuição dos equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito;
- f) Preparar relatórios mensais e trimestrais sobre as atividades desenvolvidas, remetendo-os aos superiores hierárquicos.

Artigo 60.º

Departamento de Policiamento Comunitário

Cabe ao DPC-CO, designadamente:

- a) Assegurar a supervisão da implementação de um modelo

transversal de policiamento comunitário, respeitando o princípio da igualdade e não discriminação;

- b) Supervisionar a execução de ordens e instruções relativas à gestão e avaliação da qualidade do modelo de policiamento comunitário;
- c) Supervisionar a implementação de programas especiais no domínio do policiamento comunitário;
- d) Garantir a permanente colaboração com as estruturas comunitárias nacionais e locais.

Artigo 61.º

Departamento de Armas e Explosivos

Cabe ao DAE-CO, nomeadamente:

- a) Assegurar a supervisão de toda a atividade relacionada com a gestão de armamento, explosivos e equipamentos de contenção distribuídos às unidades orgânicas e funcionais da PNTL;
- b) Supervisionar a execução de ordens e instruções relativas ao uso de armas, munições, explosivos e equipamentos de contenção pelos membros da PNTL, reportando superiormente todas as situações que envolvam a sua utilização;
- c) Promover, em coordenação com o Departamento de Formação, a qualificação dos membros da PNTL no manuseamento de armamento, explosivos e equipamentos de contenção;
- d) Assegurar o cumprimento das funções da PNTL no âmbito do licenciamento, controlo e fiscalização do fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, respetivas componentes, munições, substâncias explosivas e equiparadas e equipamentos de contenção.

Artigo 62.º

Departamento de Proteção da Natureza

1. Cabe ao DPN-CO:

- a) Zelar pelo cumprimento da legislação relevante relativa à conservação e proteção da natureza e do meio ambiente, recursos hídricos, solos e riqueza cinegética, em coordenação com outras entidades competentes, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos;
- b) Zelar pelo cumprimento da legislação florestal e da caça, bem como investigar e reprimir os respetivos ilícitos;
- c) Colaborar com as autoridades da proteção civil na atividade de prevenção, vigilância e deteção de incêndios florestais e de outras agressões ao meio ambiente;
- d) Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário e de proteção animal;

- e) Proteger e conservar o património natural, bem como colaborar na aplicação das disposições legais referentes ao ordenamento do território;
 - f) Promover a cooperação com entidades públicas e privadas, no âmbito da prossecução das suas atribuições;
 - g) Colaborar na implementação de ações de formação, sensibilização e informação em matéria ambiental, de conservação da natureza e da biodiversidade;
 - h) Realizar ações de monitorização e fiscalização que lhe sejam solicitadas por serviços responsáveis pela proteção de recursos florestais e do ambiente.
3. O DPN-CO é dirigido pelo Comandante, coadjuvado pelo 2.º Comandante, exercendo as suas funções através das estruturas integradas no Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e nos comandos municipais territorialmente competentes.

Secção II
Recursos humanos

Artigo 63.º
Comando de Pessoal e Formação

1. O Comando de Pessoal e Formação, abreviadamente designado por CPF, é um órgão superior de comando, ao qual compete a direção e supervisão de todas as atividades relacionadas com a administração dos recursos humanos, ensino e formação da PNTL, bem como a gestão dos seus serviços de saúde e dos assuntos religiosos, sem prejuízo das competências do Comandante-Geral.
2. O CPF compreende:
- a) O Departamento de Pessoal, abreviadamente designado por DP-CPF;
 - b) O Departamento de Formação, abreviadamente designado por DF-CPF;
 - c) O Departamento de Saúde, abreviadamente designado por DS-CPF.

Artigo 64.º
Departamento de Pessoal

Cabe ao DP-CPF, designadamente:

- a) Assegurar a coordenação de toda a atividade relacionada com o planeamento, recrutamento, organização e gestão dos recursos humanos da PNTL;
- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e instruções relativas ao planeamento, recrutamento, organização e gestão dos recursos humanos da PNTL, assegurando a sua aplicação uniforme em todas as unidades orgânicas e funcionais;

- c) Promover a eficiência e eficácia na gestão dos recursos humanos;
- d) Estudar e propor, em coordenação com o Departamento de Orçamento e Finanças, o sistema de remunerações dos recursos humanos da PNTL;
- e) Assegurar a gestão do processo de avaliação de desempenho dos recursos humanos da PNTL;
- f) Organizar e manter atualizados os registos biográficos e de assiduidade dos recursos humanos da PNTL;
- g) Processar as remunerações;
- h) Organizar os processos de promoção;
- i) Organizar os processos de passagem à situação de pré-aposentação ou aposentação;
- j) Emitir os documentos de identificação dos recursos humanos da PNTL;
- k) Organizar os processos de concessão de condecorações, em coordenação com a DJD-CG;
- l) Organizar os processos de dispensa de serviço por motivos de saúde;
- m) Identificar as necessidades de formação, em coordenação com o Departamento de Formação.

Artigo 65.º
Departamento de Formação

Cabe ao DF-CPF, nomeadamente:

- a) Estudar, planear, desenvolver, coordenar e supervisionar o sistema de ensino e formação da PNTL;
- b) Supervisionar a execução das ordens e instruções relativas ao sistema de ensino e formação da PNTL;
- c) Propor perfis de formação e planos de desenvolvimento de competências;
- d) Elaborar e propor o plano anual de formação, supervisionando a sua implementação;
- e) Propor a criação e a reestruturação curricular dos cursos e das ações de formação;
- f) Planear, gerir e coordenar as atividades desportivas, culturais e religiosas na PNTL;
- g) Acompanhar, em coordenação com o Gabinete de Cooperação e Relações Internacionais, a realização de quaisquer ações de formação em que participem recursos humanos da PNTL, quando estas ocorram no âmbito de acordos de cooperação internacionais;
- h) Colaborar no planeamento e acompanhamento da cooperação internacional no âmbito do ensino e formação;

- i) Efetuar a análise dos relatórios resultantes de todas as atividades formativas e assegurar a avaliação do sistema de formação tendo em vista garantir a qualidade global da formação ministrada na PNTL;
- j) Criar e manter atualizados os registos, ficheiros, estatísticas e outros elementos de informação relativos às atividades formativas e de treino da PNTL;
- k) Promover a inovação da formação e treino, através da implementação de novas metodologias e tecnologias, designadamente as plataformas digitais;
- l) Desenvolver o processo de acreditação de ensino na PNTL e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

Artigo 66.º
Departamento de Saúde

- 1. Cabe ao DS-CPF, designadamente:
 - a) Assegurar a assistência médica, psicológica e medicamentosa aos membros da PNTL e respetivos agregados familiares;
 - b) Propor e implementar medidas adequadas à prevenção de acidentes no trabalho e de prevenção e rastreio de doenças potenciadas pela atividade policial;
 - c) Propor e realizar a aplicação de medidas de saúde individuais e dos princípios e práticas da medicina no trabalho;
 - d) Realizar estudos sobre as modalidades de serviços dos técnicos de saúde indispensáveis ao pessoal da PNTL, propondo a sua contratação externa;
 - e) Participar ou promover campanhas de sensibilização para a saúde no seio das comunidades;
 - f) Definir as especificações dos equipamentos, materiais e medicamentos a adquirir;
 - g) Prestar apoio técnico e administrativo à Junta Superior de Saúde.
- 2. Para efeitos do previsto no presente diploma, o agregado familiar do membro da PNTL é composto pelo cônjuge e dois dos seus filhos menores não emancipados.
- 3. Cabe ainda ao DS-CPF coordenar o funcionamento e a prestação de serviços de saúde no Comando-Geral e nas estruturas desconcentradas da PNTL.

Secção III
Estruturas administrativas

Artigo 67.º
Comando de Administração

- 1. O Comando de Administração, abreviadamente designado

por CA, é um órgão superior de comando, ao qual cabe a direção e a supervisão de todas as atividades financeiras, logísticas e de aprovisionamento, bem como as relativas às tecnologias de informação e comunicação da PNTL, sem prejuízo das competências do Comandante-Geral.

2. O CA compreende:

- a) O Departamento de Orçamento e Finanças, abreviadamente designado por DOF-CA;
- b) O Departamento do Tesouro, abreviadamente designado por DT-CA;
- c) O Departamento de Logística, abreviadamente designado por DLOG-CA;
- d) O Departamento de Transportes e Manutenção, abreviadamente designado por DTM-CA;
- e) O Departamento de Aprovisionamento, abreviadamente designado por DA-CA;
- f) O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designado por DTIC-CA.

Artigo 68.º
Departamento de Orçamento e Finanças

Cabe ao DOF-CA, nomeadamente:

- a) Controlar e gerir as dotações orçamentais atribuídas à PNTL, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação por parte de outras entidades competentes;
- b) Executar o plano financeiro anual de atividades da PNTL;
- c) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e instruções relativas à administração geral, orçamento e finanças da PNTL;
- d) Prestar apoio técnico e administrativo às unidades, aos comandos e ao CFP, nas áreas da administração geral, orçamento e finanças;
- e) Preparar os projetos orçamentais da PNTL;
- f) Executar o processamento dos salários e suplementos de todo o pessoal da PNTL, em coordenação com o DP-CPF;
- g) Garantir que a documentação relativa a cada processo de despesa é completa, legal e coerente com o plano anual de atividades da PNTL;
- h) Assegurar a gestão e a manutenção de um sistema de informação que dê resposta às necessidades de monitorização da execução orçamental;
- i) Preparar e promover os pedidos de libertação de créditos por conta das dotações inscritas no orçamento da PNTL;
- j) Assegurar a execução de um adequado sistema conta-

bilístico, integrando as componentes orçamental, patrimonial e analítica, respeitando o enquadramento legal vigente;

- k) Dar parecer sobre assuntos de contencioso administrativo-financeiro relativos à PNTL;
- l) Verificar a conformidade dos processos que devam ser submetidos a despacho ou fiscalização prévia de entidade exterior à PNTL;
- m) Elaborar estudos e fazer recomendações para a racionalização e otimização dos recursos financeiros disponíveis;
- n) Elaborar o relatório de execução orçamental anual da PNTL;
- o) Colaborar com a IGP e outros organismos do Estado, no âmbito da administração financeira, na fiscalização ou auditoria à gestão das unidades orgânicas e funcionais da PNTL.

Artigo 69.º

Departamento do Tesouro

Cabe ao DT-CA, designadamente:

- a) Assegurar os mecanismos de operação transparente e responsável dos pagamentos da PNTL;
- b) Assegurar a elaboração de mecanismos de registo atualizado dos relatórios de liquidação no sistema;
- c) Garantir o pagamento dos salários e suplementos dos recursos humanos da PNTL;
- d) Realizar o pagamento atempado de adiantamentos;
- e) Assegurar que o pagamento de subvenções e transferências é efetuado de acordo com a legislação em vigor;
- f) Garantir que os pagamentos dos fundos são processados nos termos da lei;
- g) Colaborar com outros departamentos governamentais competentes sobre o sistema de pagamentos.

Artigo 70.º

Departamento de Logística

Cabe ao DLOG-CA, designadamente:

- a) Assegurar a supervisão de todas as atividades da PNTL nas áreas da logística e gestão do património da PNTL;
- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens e instruções relativas à logística e gestão do património da PNTL, em especial de gestão de bens patrimoniais, com exceção dos relativos à utilização dos transportes da PNTL e respetivas atividades de manutenção;
- c) Elaborar o plano anual de necessidades logísticas;
- d) Realizar estudos e apresentar propostas no âmbito das

políticas de aquisição e de gestão de bens e serviços, em articulação com as demais subunidades orgânicas da PNTL;

- e) Articular com o Departamento de Transportes e Manutenção a supervisão das atividades logísticas no âmbito do reabastecimento, dos transportes e da manutenção;
- f) Propor práticas e procedimentos que promovam a redução da despesa e uma maior eficiência ambiental;
- g) Efetuar e manter atualizadas as estatísticas relativas à atividade logística desenvolvida pela PNTL;
- h) Organizar e manter atualizada a inventariação dos bens móveis sob administração da PNTL;
- i) Elaborar o plano anual de infraestruturas;
- j) Propor as medidas e normas relativas às características, funcionalidades e segurança específicas das instalações das unidades, comandos e CFP;
- k) Elaborar estudos, projetos e pareceres técnicos referentes a infraestruturas;
- l) Apresentar propostas de atribuição de verbas para ações de manutenção de infraestruturas;
- m) Superintender os assuntos técnicos referentes à conservação de infraestruturas;
- n) Propor práticas e procedimentos que promovam a redução da despesa e uma maior eficiência ambiental na realização de obras;
- o) Organizar e manter atualizada a inventariação dos bens imóveis afetos à PNTL;
- p) Promover, organizar e acompanhar, em coordenação com o Departamento de Aprovisionamento, os procedimentos necessários à contratação pública para a execução de obras de construção ou manutenção das infraestruturas da PNTL;
- q) Acompanhar e fiscalizar a execução de obras em infraestruturas da PNTL;
- r) Promover, organizar e acompanhar, em coordenação com o Departamento de Aprovisionamento, os procedimentos relativos a contratos de arrendamento;
- s) Fazer o levantamento das necessidades de aquisição de armamento e respetivas munições, explosivos e equipamentos de contenção, conforme os padrões estabelecidos, em articulação com o DAE-CO;
- t) Garantir a aquisição, depósito, gestão e distribuição do fardamento dos membros e trabalhadores da PNTL, bem como dos equipamentos de apoio operacional, conforme os padrões estabelecidos;
- u) Coordenar com as entidades exteriores à PNTL o tratamento das matérias pertinentes aos bens imóveis afetos à instituição.

Artigo 71.º

Departamento de Transportes e Manutenção

Cabe ao DTM-CA, nomeadamente:

- a) Gerir a distribuição e o abastecimento dos veículos e demais meios de transporte da PNTL;
- b) Assegurar a manutenção e reparação dos meios de transporte da PNTL;
- c) Planear e promover a aquisição dos equipamentos, veículos e motociclos, bem como das respetivas peças e acessórios;
- d) Coordenar a gestão da oficina-auto da PNTL.

Artigo 72.º

Departamento de Aprovisionamento

Cabe ao DA-CA, designadamente:

- a) Colaborar com os serviços responsáveis do Ministério do Interior na realização dos procedimentos para a aquisição de bens e equipamentos necessários ao desempenho de funções pela PNTL;
- b) Propor ao Ministério do Interior as condições técnicas dos cadernos de encargos referentes aos concursos públicos para aquisição de bens e serviços;
- c) Acompanhar, em coordenação com o Departamento de Orçamento e Finanças, a execução do plano anual de atividades e do orçamento anual;
- d) Verificar a conformidade dos processos a serem submetidos a despacho ou a fiscalização prévia por parte de uma entidade exterior à PNTL.

Artigo 73.º

Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação

Cabe ao DTIC-CA, nomeadamente:

- a) Planear, desenvolver, coordenar e supervisionar todas as atividades da PNTL em matéria de comunicações, eletrónica, sistemas e tecnologias de informação e comunicação, segurança da informação, simulação assistida por computador e segurança e limpeza eletrónica e dos sistemas complementares de segurança física;
- b) Elaborar, difundir e supervisionar a execução das ordens, instruções e normas técnicas relativas às atividades da PNTL em matéria de comunicações, eletrónica, sistemas e tecnologias da informação e comunicação, segurança da informação, simulação assistida por computador e segurança e limpeza eletrónica e dos sistemas complementares de segurança física;
- c) Elaborar pareceres necessários à seleção, aquisição e distribuição de equipamentos e sistemas de informação e comunicações;

d) Elaborar e propor os planos necessários à implementação e otimização das telecomunicações e comunicações de dados e os que visem a adoção de metodologias e normas de organização e procedimentos;

e) Garantir a segurança da informação e comunicações e das matérias confidenciais;

f) Apoiar os utilizadores dos sistemas tecnológicos instalados da PNTL;

g) Assegurar a instalação, configuração, operação e sustentação das infraestruturas de comunicações, dos sistemas de informação, comunicação e segurança eletrónica, dos equipamentos de comunicações e dos sistemas complementares de segurança física das subunidades orgânicas e funcionais da PNTL;

h) Assegurar, em coordenação com as entidades nacionais responsáveis, o abastecimento, sustentação, operação e controlo das atividades da PNTL no domínio específico dos sistemas criptográficos e de segurança da informação;

i) Administrar, em coordenação com as autoridades nacionais competentes, a gestão das frequências rádio atribuídas à PNTL;

j) Assegurar a interoperabilidade dos sistemas de informação e comunicações da PNTL com os demais sistemas nacionais;

k) Elaborar, em colaboração com as demais entidades competentes, estudos de análise e de desenvolvimento de aplicações informáticas, com vista à simplificação do tratamento da informação entre as instituições do Estado;

l) Apoiar tecnicamente o centro e a base de dados da atividade operacional da PNTL, sujeita à fiscalização nos termos da lei;

m) Colaborar na promoção da formação tecnológica dos recursos humanos da PNTL.

Secção IV

Disposições comuns aos comandos superiores de direção e supervisão

Artigo 74.º

Cargos de comando, direção e chefia

1. Os comandantes dos comandos superiores de direção e supervisão têm posto não inferior ao de superintendente-chefe e são nomeados pelo Comandante-Geral.
2. Os cargos de chefe de departamento são exercidos por oficial de posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeados pelo Comandante-Geral, mediante proposta do respetivo comandante do comando superior de direção e supervisão.
3. Os chefes de secção dos departamentos são oficiais da subcategoria de oficiais subalternos com posto não inferior

ao de inspetor assistente, nomeados sob proposta do respetivo comandante do comando de direção e supervisão.

4. Os comandantes dos comandos superiores de direção e supervisão são secretariados por membros da PNTL responsáveis pela distribuição, registo e arquivo de toda a correspondência e expediente do respetivo comando.
5. Verificando-se a existência de dois membros da PNTL de ambos os sexos em igualdade de circunstâncias, devem as nomeações a que se referem os números anteriores incidir sobre o membro da PNTL do género feminino.

Artigo 75.º

Subunidades funcionais

Para a execução das competências dos comandos superiores de direção e supervisão, os respetivos departamentos podem dividir-se em subunidades funcionais.

**CAPÍTULO VI
UNIDADES ESPECIAIS**

Artigo 76.º

Unidade Especial de Polícia

1. A Unidade Especial de Polícia, abreviadamente designada por UEP, é uma unidade de reserva, à qual cabe, designadamente:

- a) Assegurar a manutenção e o restabelecimento da ordem pública;
- b) A intervenção tática na resolução e gestão de incidentes críticos em situações de violência concertada, de elevada perigosidade, complexidade ou risco;
- c) A segurança dos edifícios dos órgãos de soberania, das embaixadas, dos consulados de Timor-Leste e das representações diplomáticas sediadas em Timor-Leste, das instalações sensíveis e dos grandes eventos públicos;
- d) A proteção de altas entidades;
- e) A inativação de engenhos explosivos;
- f) A execução de missões de proteção e socorro de pessoas e dos seus bens em situações de risco elevado;
- g) Assegurar o aprontamento e a projeção de forças em missões internacionais;
- h) Participar na representação e nas honras do Estado;
- i) Apoiar a atividade operacional através do emprego de equipas cinotécnicas.

2. A UEP compreende:

- a) O Comando, composto por:

- i. Comandante e 2.º Comandante;
- ii. Secção de Operações, Informações e Relações Públicas, abreviadamente designada por SOIRP-UEP;
- iii. Secção de Pessoal e Formação, abreviadamente designada por SPF-UEP;
- iv. Secção de Justiça e Disciplina, abreviadamente designado por SJD-UEP;
- v. Secção de Administração e Secretariado, abreviadamente designada por SAS-UEP;

b) A Componente Operacional, que integra:

- i. O Batalhão de Manutenção e Ordem Pública, abreviadamente designado por BMOP, que integra a Companhia de Ordem Pública A (Díli), a Companhia de Ordem Pública B (Baucau), a Companhia de Ordem Pública C (Bobonaro), a Companhia de Ordem Pública D (Oe-Cusse Ambeno) e a Companhia de Ordem Pública E (Ataúro);
- ii. O Batalhão de Operações Especiais e Segurança, abreviadamente designado por BOES, que integra a Companhia de Operações Especiais, abreviadamente designada por COE, as Companhias de Segurança Pessoal A e B, abreviadamente designadas respetivamente por CSP-A e CSP-B, e o Pelotão Anti-Terrorista, abreviadamente designado por PAT;
- iii. A Companhia de Apoio Operacional, abreviadamente designada por CAO, que integra o Pelotão Cinotécnico, abreviadamente designado por Pcino, e o Centro de Inativação de Engenhos Explosivos, equiparado a secção, comandado por oficial superior com posto não inferior ao de superintendente-assistente;

c) A Componente de Apoio Administrativo, que integra:

- i. A Companhia de Apoio e Serviços, abreviadamente designada por CAS-UEP;
- ii. As subunidades de apoio, designadamente a Secção de Formação e Treino, abreviadamente designada por SFT-UEP, e o Centro de Comunicações, abreviadamente designado por CC-UEP.

3. O cargo de Comandante da UEP é exercido por um superintendente-chefe nomeado pelo Comandante-Geral.

4. O cargo de 2.º Comandante da UEP é exercido por um oficial com posto de superintendente nomeado pelo Comandante-Geral.

5. Os batalhões são comandados por oficial da subcategoria de oficial superior de posto não inferior ao de superintendente-assistente, sendo apoiados cada um por uma respetiva secretaria.

6. As companhias são comandadas por oficial de posto não inferior ao de inspetor-chefe e integram uma secretaria de apoio, chefiada por um sargento.
 7. O 2.º comandante de companhia tem posto não inferior ao de inspetor-assistente.
 8. As companhias de ordem pública sediadas nas áreas de intervenção dos comandos municipais ou do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno integram um pelotão comandado por um sargento-chefe, que assegura as atividades de secretaria, de apoio e serviços e do centro de comunicações.
 9. Por despacho do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sob proposta do Comandante-Geral, as companhias destacadas para as áreas de intervenção dos comandos referidos no número anterior podem, conforme se mostrar mais conveniente, ser colocadas na dependência logística e operacional desses comandos, sem prejuízo para a sua relação hierárquica e funcional perante o Comando da UEP.
 10. O Centro de Inativação de Engenheiros Explosivos integra secções especializadas, designadamente nas áreas de engenheiros explosivos convencionais e engenheiros explosivos improvisados.
 11. A SFT-UEP assegura, entre outras tarefas, o aprontamento e a projeção dos membros da PNTL no âmbito das missões internacionais.
- g) Apoio aos serviços de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral;
 - h) Proteção da saúde pública;
 - i) Assegurar a vigilância ao longo da fronteira marítima, em coordenação com as outras autoridades e entidades que integram o Sistema da Autoridade Marítima, particularmente a Componente Naval das F-FDTL.
3. A UPM compreende:
- a) O Comando da UPM, composto por:
 - i. Comandante e 2.º Comandante da UPM;
 - ii. Secção de Operações, Informações e Relações Públicas, abreviadamente designada por SOIRP-UPM;
 - iii. Secção de Pessoal e Formação, abreviadamente designada por SPF-UPM;
 - iv. Secção de Justiça e Disciplina, abreviadamente designada por SJD-UPM;
 - v. Secção de Administração e Secretariado, abreviadamente designada por SAS-UPM;
 - b) A Componente Operacional, que integra:
 - i. Centro de Comando e Controlo, abreviadamente designado por CCC-UPM;
 - ii. Companhias de Vigilância e Patrulhamento Costeiro A, B e C;
 - c) A Componente de Apoio Administrativo, que integra:
 - i. Companhia de Apoio e Serviços, abreviadamente designada por CAS-UPM;
 - ii. Centro de Comunicações, abreviadamente designado por CC-UPM.

Artigo 77.º

Unidade de Polícia Marítima

1. Cabe à Unidade de Polícia Marítima, abreviadamente designada por UPM, assegurar a vigilância, o patrulhamento, a interceção e a fiscalização em toda a orla costeira e domínio público marítimo, no âmbito da prevenção e combate à criminalidade em geral e demais ilícitos.
2. Cabe ainda à UPM, no âmbito do Sistema da Autoridade Marítima, designadamente:
 - a) Prevenção e combate à criminalidade, nomeadamente no que concerne ao combate ao narcotráfico, pesca ilegal, tráfico humano, terrorismo e pirataria;
 - b) Prevenção e repressão da imigração clandestina;
 - c) Segurança da faixa costeira e do domínio público marítimo;
 - d) Fiscalização, preservação e proteção do meio marinho, dos recursos naturais e do património natural subaquático;
 - e) Prevenção e combate à poluição do mar;
 - f) Salvaguarda da vida humana no mar e salvamento marítimo;
4. O cargo de Comandante da UPM é exercido por um superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.
5. O cargo de 2.º Comandante da UPM é exercido por um oficial com posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeado pelo Comandante-Geral.
6. As companhias são comandadas por oficial de posto não inferior a inspetor-chefe e integram uma secretaria de apoio, chefiada por um sargento.
7. O 2.º comandante de companhia tem posto não inferior ao de inspetor-assistente.
8. As secções são chefiadas por oficiais de posto não inferior ao de inspetor-assistente, sendo o cargo de Chefe do CCC-UPM exercido, em regime de acumulação de funções, pelo Chefe da SOIRP-UPM.

9. As companhias de vigilância e patrulhamento costeiro integram embarcações de patrulha.
 10. As companhias de vigilância e patrulhamento costeiro, além da componente operacional, integram um pelotão comandado por um sargento, que assegura as atividades de secretaria, de apoio e serviços e de centro de comunicações.
 11. O serviço nos postos de vigilância e patrulhamento costeiro é realizado por membros da PNTL destacados em regime de rotatividade, por períodos de tempo definidos nas normas de organização e funcionamento da UPM.
- ii. A Companhia Aeroportuária, que integra os postos aeroportuários;
 - c) A Componente de Apoio Administrativo, que integra:
 - i. A Companhia de Apoio e Serviços, abreviadamente designado por CAS-UPF;
 - ii. O Centro de Comunicações, abreviadamente designado por CC-UPF.
 3. O cargo de Comandante da UPF é exercido por um oficial de posto não inferior ao de superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.

Artigo 78.º

Unidade de Patrulhamento de Fronteiras

1. A Unidade de Patrulhamento de Fronteiras, abreviadamente designada por UPF, tem a missão específica de garantir a vigilância das fronteiras e apoiar no controlo de entrada e saída de pessoas e bens, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) Exercer o patrulhamento ao longo da fronteira terrestre, em estreita coordenação e cooperação com as F-FDTL;
 - b) Cooperar com o Serviço de Migração no controlo da entrada e saída de pessoas nos postos de fronteira e nos pontos de passagem fronteiriços autorizados;
 - c) Cooperar com as autoridades administrativas relevantes relativamente a atividades no âmbito da prevenção, combate e repressão de infrações fiscais e aduaneiras, limitando a sua atuação à mera coadjuvação no que respeita a atividades cuja competência seja da Autoridade Tributária e ou da Autoridade Aduaneira.
2. A UPF compreende:
 - a) O Comando da UPF, composto por:
 - i. Comandante da UPF e 2.º Comandante da UPF;
 - ii. Secção de Operações, Informações e Relações Públicas, abreviadamente designada por SOIRP-UPF;
 - iii. Secção de Pessoal e Formação, abreviadamente designada por SPF-UPF;
 - iv. Secção de Justiça e Disciplina, abreviadamente designada por SJD-UPF;
 - v. Secção de Administração e Secretariado, abreviadamente designada por SAS-UPF;
 - a) A Componente Operacional, que integra:
 - i. As Companhias de Vigilância e Patrulhamento de Fronteiras A, B e C, que integram os postos de vigilância e patrulhamento das fronteiras e os postos de fronteira;
 - ii. A Companhia Aeroportuária, que integra os postos aeroportuários;
 - c) A Componente de Apoio Administrativo, que integra:
 - i. A Companhia de Apoio e Serviços, abreviadamente designado por CAS-UPF;
 - ii. O Centro de Comunicações, abreviadamente designado por CC-UPF.
3. O cargo de Comandante da UPF é exercido por um oficial de posto não inferior ao de superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.
4. O cargo de 2.º Comandante da UPF é exercido por um oficial de posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeado pelo Comandante-Geral.
5. As companhias são comandadas por oficial de posto não inferior ao de inspetor-chefe e integram uma secretaria de apoio, chefiada por um sargento.
7. O 2.º comandante de companhia tem posto não inferior ao de inspetor-assistente.
8. As companhias de vigilância e patrulhamento das fronteiras terrestres e a Companhia Aeroportuária integram um pelotão, comandado por um sargento, que assegura as atividades de secretaria, de apoio e serviços e de centro de comunicações.
9. O serviço de vigilância e patrulhamento nas fronteiras é realizado por membros da PNTL destacados em regime de rotatividade, pelo período de tempo definido nas normas de organização e funcionamento da UPF.
10. O número, a designação, a localização e a área de responsabilidade dos postos de vigilância e patrulhamento da UPF são definidos por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sob proposta do Comandante-Geral.

CAPÍTULO VII

COMANDO REGIONAL DE OE-CUSSE AMBENO, COMANDOS MUNICIPAIS E ESQUADRAS

Secção I

Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e comandos municipais

Artigo 79.º

Natureza do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e dos comandos municipais

1. O Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno, abreviadamente designado por CROA, e os comandos municipais são serviços desconcentrados de base territorial da PNTL, competindo-lhes o cumprimento da missão e competências da PNTL na área respetiva, sem prejuízo das missões especialmente conferidas às unidades especiais.

2. O CROA e os comandos municipais estão sediados correspondentemente na sede da região e de cada município de Timor-Leste, de acordo com a lei da divisão administrativa do território nacional.

Artigo 80.º
Organização

1. O CROA e os comandos municipais organizam-se do modo seguinte:

a) O Comando, composto por:

- i. Comandante e 2.º Comandante;
- ii. Secção de Operações, abreviadamente designada por SO, que compreende a Subsecção de Policiamento Comunitário e Relações Públicas e a Subsecção de Protecção da Natureza;
- iii. Secção de Informações, abreviadamente designada por SI;
- iv. Secção de Investigação Criminal, que compreende a Subsecção de Apoio a Pessoas Vulneráveis;
- v. Secção de Trânsito e Segurança Rodoviária;
- vi. Secção de Justiça e Disciplina;
- vii. Secção de Reserva e Intervenção Rápida;
- viii. Secção de Pessoal, Formação e Administração, que compreende a Secretaria do Comando, a Subsecção de Planeamento, Orçamento e Finanças, a Subsecção de Logística e Armamento e a Subsecção de Transportes, Manutenção e Combustível;

b) Esquadras de polícia.

2. Os cargos de comandante do CROA e de comandante dos comandos municipais de Díli, Baucau, Bobonaro, Ermera e Ataúro são exercidos por oficiais com posto de superintendente-chefe, nomeados pelo Comandante-Geral.

3. Os cargos de 2.º comandante do CROA e dos comandos municipais referidos no número anterior são exercidos por oficiais de posto não inferior ao de superintendente, nomeados pelo Comandante-Geral.

4. Os cargos de comandante dos comandos municipais de Aileu, Ainaro, Lospalos, Viqueque, Manatuto, Manufahi, Covalima e Liquiçá são exercidos por oficiais de posto não inferior ao de superintendente, nomeados pelo Comandante-Geral.

5. Os cargos de 2.º comandante dos comandos municipais referidos no número anterior são exercidos por oficiais com posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeados pelo Comandante-Geral.

6. O cargo de chefe de secção é exercido por oficial com posto

não inferior ao de inspetor-chefe e o de chefe de subsecção por oficial com posto não inferior ao de sargento-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral, ouvido o comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou o comandante municipal, conforme for o caso, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. No CROA e nos comandos municipais de Díli, Baucau, Bobonaro, Ermera e Ataúro, o cargo de chefe da Secção de Operações é exercido por oficial com posto não inferior ao de superintendente-assistente, nomeado pelo Comandante-Geral, ouvido o comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou o comandante municipal, conforme o caso.

8. Atendendo às necessidades operacionais ou à localização geográfica e densidade populacional, podem ser criadas esquadras e ou subunidades funcionais, por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da segurança interna, sob proposta do Comandante-Geral.

Artigo 81.º

Competências do comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou do comandante municipal

São competências do comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou do comandante municipal:

- a) Representar a PNTL ao nível da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ou do município;
- b) Exercer o comando de todas as forças da PNTL no âmbito da respetiva área;
- c) Exercer o poder disciplinar em conformidade com o Regulamento de Disciplina da PNTL;
- d) Transferir e destacar os membros da PNTL sem funções de comando ou chefia, dentro do respetivo comando, em função das necessidades e de acordo com os regulamentos internos, salvo disposição em contrário;
- e) Promover o planeamento administrativo e operacional do comando, de acordo com o plano nacional da PNTL;
- f) Organizar equipas especiais de polícia de turismo, de forma a assegurar a vigilância e controlo da segurança dos principais pontos turísticos na respetiva área;
- g) Nomear um ponto focal para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos no âmbito da respetiva área;
- h) Dirigir e supervisionar todas as atividades financeiras da sua competência, em conformidade com a lei;
- i) Estabelecer planos de contingência para eventuais riscos ou ameaças à ordem e segurança pública;
- j) Estabelecer planos de contingência para situações de desastres ou calamidades públicas, em cooperação com outras autoridades competentes;

- k) Colaborar, no âmbito das atribuições da PNTL, com as autoridades administrativas, judiciárias, militares e outras forças e serviços de segurança;
- l) Cooperar com as estruturas comunitárias e com as autoridades religiosas na promoção da ordem e da segurança pública;
- m) Exercer outras competências previstas na lei e as delegadas pelo Comandante-Geral.

Secção II
Esquadras de polícia

Artigo 82.º
Natureza, competências e organização

1. As esquadras de polícia são estruturas dependentes do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou do comando municipal da PNTL que podem funcionar nas instalações do comando ou em localidades dentro da respetiva área.
2. O Comandante e o 2.º Comandante de Esquadra exercem as competências estabelecidas para os respetivos comandos nas respetivas áreas, com as necessárias adaptações.
3. As esquadras de polícia integram:
 - a) Comandante;
 - b) 2.º Comandante;
 - c) Secretaria de Apoio Administrativo;
 - d) Centro de Operações e Comunicações;
 - e) Subsecção de Informações e investigação Criminal;
 - f) Subsecção de Trânsito e Segurança Rodoviária;
 - g) Oficial de polícia de suco.
4. O cargo de comandante de esquadra é exercido por oficial de posto não inferior ao de inspetor, nomeado pelo Comandante-Geral, ouvido o comandante do respetivo comando.
5. O cargo de 2.º Comandante de Esquadra é exercido por oficial de posto não inferior ao de inspetor-assistente, nomeado pelo Comandante-Geral, ouvido o comandante respetivo.
6. Os cargos de chefe da Secretaria de Apoio Administrativo, do Centro de Operações e Comunicações e das subsecções são exercidos por membros da PNTL com posto não inferior ao de sargento, nomeados por despacho do respetivo comandante mediante proposta do comandante da respetiva esquadra de polícia.

Secção III
Postos de polícia e oficial de polícia de suco

Artigo 83.º
Postos de polícia

1. Por proposta do Comandante-Geral, podem ser criados postos de polícia em função da densidade populacional e do nível de criminalidade numa localidade, mediante a necessidade de presença policial permanente ou temporária, através de diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da segurança interna.
2. Os postos de polícia têm as atribuições genéricas da PNTL na área respetiva, bem como outras missões determinadas superiormente.
3. Os postos de polícia dependem funcional e hierarquicamente do comando da esquadra da respetiva área, são comandados por um sargento e integram, no mínimo, mais cinco efetivos de polícia nomeados pelo comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou pelo comandante municipal, consoante os casos.

Artigo 84.º
Oficial de polícia de suco

1. O oficial de polícia de suco é o membro da PNTL destacado para o exercício do policiamento comunitário na área territorial do respetivo suco, competindo-lhe especialmente garantir a visibilidade, o envolvimento e a proximidade da polícia com a comunidade, bem como a prevenção da criminalidade local.
2. Através de despacho do comandante do Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno ou do comandante municipal, consoante os casos, ouvido o respetivo comandante de esquadra de polícia, podem ser designados oficiais de polícia de suco de entre pessoal com posto não inferior ao de sargento, administrativa e funcionalmente dependentes do comando da esquadra de polícia correspondente.

CAPÍTULO VIII
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, FORMAÇÃO E TREINO

Artigo 85.º
Centro de Formação da Polícia

1. O CFP é um serviço da PNTL que tem por missão o ensino, a formação e o treino dos membros da PNTL, bem como o desenvolvimento de cursos de formação inicial, promoção, especialização e atualização e a realização de ações formativas destinadas à implementação de novos meios ou processos.
2. O CFP depende hierarquicamente do Comandante-Geral e funcionalmente do Comando de Pessoal e Formação.
3. A formação realizada pelo CFP pode ser aberta a nacionais e estrangeiros, neste caso no âmbito de acordos estabelecidos com instituições congéneres de países amigos.

4. O CFP funciona com um regulamento disciplinar próprio, aprovado por despacho do Comandante-Geral, aplicável em especial aos recrutas e cadetes, a que é subsidiariamente aplicável o regime disciplinar dos membros da PNTL.
5. A organização do CFP integra, na sua estrutura, a Academia da Polícia e o Instituto Superior de Polícia, cujos estatutos são regulados por diploma próprio.

Artigo 86.º

Incumbências do Centro de Formação da Polícia

1. Ao CFP cabe planear e realizar ações de formação e capacitação do pessoal da PNTL nas componentes seguintes:
 - a) Formação inicial de agentes (recrutas);
 - b) Formação de agentes, para efeitos de promoção aos postos ascendentes dentro desta categoria e ao primeiro posto na categoria de sargentos, bem como formação de sargentos para efeitos de promoção aos postos ascendentes dentro da categoria de sargentos e ainda outras ações de capacitação;
 - c) Formação inicial de candidatos a oficiais subalternos (cadetes);
 - d) Formação de sargentos-chefe para efeitos de promoção ao primeiro posto da categoria de oficiais subalternos e formação destes e de oficiais superiores para efeitos de promoção aos postos ascendentes;
 - e) Capacitação ou especialização de oficiais em liderança e em áreas de segurança interna e afins.
2. As componentes de formação a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são ministradas pela Academia de Polícia.
3. As ações de formação superior de polícia, com duração e equivalência de licenciatura, mestrado e doutoramento em ciências policiais, são ministradas pelo Instituto Superior de Polícia.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a possibilidade de o pessoal da PNTL receber formação em estabelecimento de ensino ou de formação ou em instalações militares.

Artigo 87.º

Organização do Centro de Formação da Polícia

1. O CFP organiza-se num Comando, composto por:
 - a) Comandante e 2.º Comandante;
 - b) Secção de Planeamento e Avaliação, abreviadamente designada por SPA;
 - c) Secção de Pessoal e Formação, abreviadamente designada por SPF;

- d) Secção de Justiça e Disciplina, abreviadamente designada por SJD;
- e) Secção de Administração e Finanças, abreviadamente designada por SAF;
- f) Secção de Relações Públicas, abreviadamente designada por SRP.

2. O CFP compreende ainda as seguintes estruturas executivas:

- a) A Secção de Ensino e Formação, abreviadamente designada por SEF, que assegura o normal funcionamento dos cursos e ações de formação;
- b) A Secção de Pesquisa e Desenvolvimento, abreviadamente designada por SPD, que integra os formadores e professores do CFP nas seguintes áreas:
 - i. Legislação;
 - ii. Ciências policiais;
 - iii. Operações policiais;
 - iv. Armamento e tiro;
 - v. Defesa pessoal e educação física;
- c) O Corpo de Alunos, que integra:
 - i. O Comando;
 - ii. A Secretaria;
 - iii. Companhias de alunos;
- d) A Secção de Apoio e Serviços, abreviadamente designada por SAS, que integra:
 - i. O Pelotão de Segurança do CFP;
 - ii. A Clínica do CFP;
 - iii. A Subsecção de Manutenção e Transportes, abreviadamente designada por SMT;
 - iv. A Subsecção de Depósito de Materiais, abreviadamente designada por SDM;
 - v. A Subsecção de Tecnologias de Informação e Comunicação, abreviadamente designada por STIC;
 - vi. A Biblioteca;
 - vii. A Capelania;
 - viii. As subunidades de apoio, designadamente a Secretaria e o Centro de Comunicações;
- e) O Conselho Técnico, abreviadamente designado por CT, que integra:

- i. Comandante do CFP e 2.º Comandante do CFP;
- ii. Chefe da Secção de Ensino e Formação;
- iii. Chefe da Secção de Pesquisa e Desenvolvimento;
- iv. Membro da PNTL mais graduado de cada uma das áreas desse gabinete;

f) O Conselho Pedagógico, composto pelos membros que compõem o CT e por todos os formadores intervenientes nos cursos ou ações de formação, sempre que sejam incluídos na ordem de trabalhos assuntos com estes relacionados.

3. O cargo de Comandante do CFP é exercido por um superintendente-chefe, nomeado pelo Comandante-Geral.

4. O cargo de 2.º Comandante do CFP é exercido por um superintendente, nomeado pelo Comandante-Geral.

5. Os cargos de chefe da SEF, da SPD, da SJD e da SAS são exercidos por oficiais com posto não inferior ao de inspetor-chefe, nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante do CFP.

6. Os demais cargos de chefe de secção são exercidos por oficiais com posto não inferior ao de inspetor-assistente, nomeados pelo Comandante-Geral, sob proposta do Comandante do CFP.

7. A nomeação e a colocação de membros da PNTL com funções policiais, para a chefia ou para funções na SEF, dependem da verificação dos requisitos académicos ou da experiência anterior comprovada na respetiva área.

8. Os coordenadores de cada curso ou ação de formação, bem como dos membros da PNTL que integram a respetiva estrutura do Corpo de Alunos, são nomeados, em regime de acumulação de funções, pelo Comandante do CFP, mediante proposta do Chefe da SEF.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS UNIDADES ESPECIAIS, COMANDO REGIONAL, COMANDOS MUNICIPAIS E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, FORMAÇÃO E TREINO

Artigo 88.º

Nomeações e colocações

1. Sem prejuízo do disposto no presente diploma e nas normas de colocação e transferência dos recursos humanos da PNTL, as propostas de nomeação para os cargos de chefia e a colocação do pessoal para exercício de outros cargos nas unidades especiais, no Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno e comandos municipais e no CFP são da competência do respetivo comandante.
2. Verificando-se a existência de dois membros da PNTL de ambos os sexos em igualdade de circunstâncias, devem as nomeações a que se refere o número anterior incidir sobre o membro da PNTL do género feminino.

Artigo 89.º

Competências do 2.º Comandante

Ao 2.º comandante de qualquer das estruturas previstas no presente diploma compete:

- a) Coadjuvar o comandante na gestão do respetivo comando;
- b) Substituir o comandante em caso de falta, ausência e impedimentos deste;
- c) Exercer outras funções estabelecidas por lei ou as que lhe forem delegadas.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 90.º

Regime orçamental e financeiro

1. A gestão financeira da PNTL rege-se pelas disposições legais aplicáveis aos serviços públicos que integram a Administração direta do Estado.
2. Constituem receitas da PNTL:
 - a) As dotações atribuídas pelo Orçamento Geral do Estado;
 - b) Quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou outro título.
3. Constituem despesas da PNTL as que resultem de encargos decorrentes do cumprimento das missões que lhe estão conferidas, nos termos da lei ou por determinação superior.

TÍTULO IV

DATA COMEMORATIVA E SÍMBOLOS DA PNTL

Artigo 91.º

Data comemorativa

1. O Dia da PNTL é comemorado no dia 27 de março, em evocação da data em que foi criada no ano de 2000.
2. As unidades especiais, o Comando Regional de Oe-Cusse Ambeno, os comandos municipais e o Centro de Formação da Polícia podem adotar uma data comemorativa do correspondente comando, mediante proposta fundamentada e despacho do Comandante-Geral.

Artigo 92.º

Bandeira e símbolos da PNTL

1. A PNTL usa bandeira e símbolos próprios, cuja configuração e descrição constam de anexo ao presente diploma.
2. As estruturas da PNTL previstas no presente diploma podem adotar símbolo identitário da especialidade do serviço que representem, conforme definido por regulamento.

3. A PNTL e respetivas unidades orgânicas têm direito ao uso dos símbolos nacionais, nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 18 de janeiro.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 93.º

Transição para a nova estrutura orgânica

A implementação da estrutura orgânica da PNTL nos termos previstos no presente diploma pode realizar-se de forma faseada no prazo de três anos, atendendo às suas implicações financeiras e orçamentais.

Artigo 94.º

Regime de substituição

1. Não havendo disponibilidade de pessoal com posto legalmente adequado ao exercício de determinadas funções, pode um outro de posto inferior, com qualificação adequada, ser chamado a desempenhá-las, com caráter excecional e temporário.
2. O pessoal em exercício de funções nas circunstâncias referidas no número anterior mantém-se em exercício até ao momento em que os correspondentes cargos sejam preenchidos nos termos previstos no presente diploma.
3. A nomeação é feita por despacho do Comandante-Geral, precedendo avaliação curricular e ouvido o imediato superior hierárquico.
4. Os nomeados para o desempenho temporário de funções superiores auferem vencimentos, subsídios e demais regalias inerentes ao cargo efetivamente exercido.
5. O desempenho temporário de funções não deve ter duração superior a dois anos.

Artigo 95.º

Alteração ou criação de novas subunidades funcionais

Sem prejuízo do disposto no presente diploma, as novas subunidades funcionais são criadas e as estruturas orgânicas alteradas através de decreto do Governo.

Artigo 96.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de fevereiro, Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL), retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2009, de 8 de abril.

Artigo 97.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 25 de maio de 2022.

O Primeiro-Ministro e Ministro do Interior,

Taur Matan Ruak

Promulgado em 29 / 7 / 2022.

Publique-se.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

Anexo

(a que se refere o n.º 1 do artigo 92.º)

Bandeira e Símbolo da PNTL

A) Bandeira da PNTL



1. Descrição: A bandeira da PNTL é retangular, sendo a sua altura (a medida do lado paralelo à haste) de 80 centímetros e o comprimento de 130 centímetros; é dividida horizontalmente, em duas áreas, a azul meia-noite em baixo e ocupando três quintos da área total e a azul aço claro na parte superior; centrado sobre a linha divisória, o símbolo da PNTL apresenta-se centralizado proporcionalmente ao tamanho da bandeira e ladeado por uma coroa de louros a cor laranja escuro.
2. Simbologia: A representação do símbolo da PNTL é enquadrada pela cor azul meia-noite que representa a

integridade, enquanto principal virtude, e pela cor azul aço claro, que representa o conhecimento; a coroa de louros representa o valor da missão da PNTL.

B) Símbolo da PNTL



1. Descrição heráldica

Forma Básica: Oval

Altura: 82mm

Largura: 62mm

Texto:

1. Polícia Nacional;
2. Servir e Proteger;
3. Timor Leste.

2. Simbologia: O escudo representa a proteção e a cor azul representa a paz, tranquilidade e sensatez, sendo esta a cor da Polícia; a Lua Cheia (*Belak*) representa a tradição, a cultura e a identidade timorense; o Sol representa a nação do sol nascente; o Pano (*Tais*), com os dizeres “Servir e Proteger”, representa a tradição do povo timorense aliada à descrição do lema significando a Polícia.

DECRETO DO GOVERNO N.º 22/2022

de 3 de Agosto

**SUBSÍDIO DIÁRIO DE ALIMENTAÇÃO AOS
OFICIAIS DO SERVIÇO DE MIGRAÇÃO**

O subsídio de alimentação aos oficiais da carreira de migração com funções migratórias encontra-se previsto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, que aprova os Estatutos do Pessoal do Serviço de Migração.

Contudo, tendo em consideração que ainda não foi fixado o subsídio de alimentação nos termos determinados pelo n.º 5 do supracitado artigo, urge, portanto, proceder-se à fixação do valor diário e conseqüente regularização dos pagamentos deste subsídio.

Por outro lado, com o presente diploma, uniformiza-se o valor do subsídio de alimentação previsto nos regimes remuneratórios das Forças de Defesa e Segurança.

Assim,

O Governo decreta, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 31/2009, de 18 de novembro, para valer como regulamento o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma fixa o valor diário do subsídio de alimentação aos oficiais da carreira de migração com funções migratórias.

Artigo 2.º

Valor diário

O valor diário do subsídio de alimentação é de US\$ 10.

Artigo 3.º

Retroatividade

Os efeitos jurídicos do presente diploma retroagem à data de 1 de janeiro de 2022 relativamente aos pagamentos do subsídio diário de alimentação no valor de US\$ 7,50.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 20 de julho de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro e Ministro do Interior,

Taur Matan Ruak